



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CONTRATO Nº. 061/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2014**

**TERMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A MERENDA  
ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, Bairro centro, CEP 79.690.000, Santa Rita do Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.372/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, residente e domiciliado na Av. Julião de Lima Maio, nº. 1523, Bairro centro, em Santa Rita do Pardo, CEP 79.690.000, portador da carteira de Identidade RG nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, e de outro lado o Senhor Paulo Bernardes Costa - DAP, residente e domiciliado no Lote 53, Assentamento São Thomé, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS, representado neste ato pelo Senhor PAULO BERNARDES COSTA, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº. 926.985 SSP/MT e do CPF/MF nº. 312.438.431-87, residente e domiciliado no Lote 053 no Assentamento São Thomé, no município de Santa Rita do Pardo/MS, doravante denominada CONTRATADO, nos termos do resultado da Licitação na modalidade Chamada Pública de Compra nº. 02/2014, e julgamento, constituída pelo DECRETO Nº. 164/2013 de 18/07/2013, TORNA PÚBLICO e para conhecimento dos interessados, que fará realizar considerando o disposto no art. 21 da resolução/CD/FNDE Nº. 38 de 16/07/2009, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRARUAL:**

1.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o consumo da merenda escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, conforme especificado no termo de referência do procedimento licitatório.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pela agricultura familiar, consta no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO FORNECIMENTO:**

2.1 - A Contratado (a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, semanalmente de acordo com o cronograma



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

estabelecido pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, em atendimento as necessidades da merenda escolar.

**2.2 – Local de Entrega dos Gêneros Alimentícios.**

- ▶ **Escola Municipal Raimundo Candido de Araujo**, à Rua Dom Pedro II, nº. 1.235, Bairro Centro;
- ▶ **Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, à Rua Pedro Bruno, nº. 2.047, Bairro Novo Horizonte;
- ▶ **Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Arcanjo dos Santos Júnior**, à Av. Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1.250, Bairro Centro;
- ▶ **Centro de Educação Infantil Ruth Soillet de Oliveira Lima**, à Rua José da Costa Lima nº. 1.988, Bairro Centro.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O limite individual de cada Contrato para a venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 7.776,72 ( sete mil, setecentos setenta seis reais e setenta dois centavos) por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 – O Agricultor Familiar que for declarado vencedor pelo critério de menor preço deverá assinar o Contrato de Venda de gêneros Alimentícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Chamada Pública 02/2014.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO:**

5.1 – Os pagamentos dos fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA SETIMA**  
**RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

7.1 – O fornecedor que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências e regulatórias para tanto que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil penal aplicável.

7.2 – O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Conselho da Alimentação Escolar – CAE.

7.3 – O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão coberta com os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerencia de Educação Cultura, Esporte e Lazer**

**12.306.077 – Promoção de Alimentação Saudável**

**2.016 – Manutenção da Merenda Escolar**

**33.90.30.00 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA NONA**  
**DA VIGÊNCIA:**

9.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 16 de Junho de 2014 à 31 de Dezembro de 2014.

9.2 – O prazo do presente instrumento contratual poderá ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até a entrega total dos produtos contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**  
**DO FORO:**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir questões resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo – MS, em., 16 de Junho de 2014.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**Prefeito**

**PAULO BERNARDES COSTA – DAP**  
**Paulo Bernardes Costa**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**

b)-----  
**Cássia de Souza Freitas**  
**CPF: 036.214.881-38**